

Projeto de Lei nº 863, de 2015

(Do Poder Executivo)

Nº 1

EMENDA AGLUTINATIVA Nº /2015

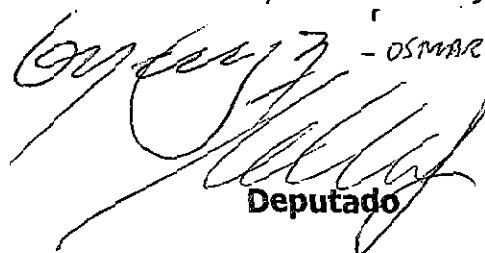
(Aglutina-se o texto do substitutivo da CFT ao projeto 863/2015 com o texto das emendas de Plenário de nº100 e 104)

Inclua-se os artigos 7º-A e 8º-A, na lei 12.546/2011, com a redação dada pelo art 1º do substitutivo apresentado pelo relator ao PL863/2015, a seguinte redação:

Art. 7º-A – A alíquota da contribuição sobre a receita bruta, prevista no art. 7º, será de 2% (dois inteiros por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos III, (empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0), V (empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0) e VI (empresas de transporte metroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0), todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento).

“Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1% (um por cento), exceto para as empresas que produzem os bens constantes da cesta básica relacionados em ato do Poder Executivo, cuja alíquota será 0,8% (oito décimos por cento); e para as empresas constantes dos incisos II a IX e XVI do § 3º do art. 8º, para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 02.06, 02.07, 02.09,02.10, 02.10.1, 0210.99.00, 03.02, exceto 0302.90.00, 03.03, 03.04, 05.04, 05.05, 16.01,16.02 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 referidos no Anexo I, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)” e as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.60, 9401.70, 9401.80.00, 9401.90, 94.03, 9404.10.00, 9404.2 e 9404.90.00 referidos no Anexo I, que contribuirão à alíquota de 1 % (um inteiro por cento).”

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2015

 - OSMAR SERRÃO
Deputado

Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN